



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA – CDU

A. Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, da **Coligação Democrática Unitária**, daqui em diante designada por CDU ou apenas por Coligação, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
 - (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adotados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo) e efetuados de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Verificação de que todas as ações e meios foram refletidos nas contas;
- c) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de ações e meios preparados pela Coligação e as informações recolhidas pela ECFP;
- d) Análise dos extratos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afeta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- e) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei n.º 55/2010 de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP, de 15 de abril de 2011, a Partidos Políticos e Coligações, relativas à eleição para a Assembleia da República, de 5 de junho de 2011, sobre prestação de contas, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente quanto aos aspetos seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;

- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
 - Existência de documento certificativo das Contribuições efetuadas pelos Partidos coligados.
2. O Relatório de Auditoria que a ECFP envia à apreciação da CDU, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorreções e incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e por AB – António Bernardo, às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E é apresentada uma Ênfase.
3. A ECFP solicita à CDU que comente as questões a cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
4. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo, no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
- Foram realizadas Receitas e Despesas da Campanha Por Montantes Muito Diferentes dos Montantes Orçamentados (ver Ponto 1 da Secção C);
 - Foram identificadas Ações e Meios de Campanha que não foram incluídas na Lista apresentada pela Coligação, nem estão refletidas nas Contas da Campanha, pelo que as receitas e as despesas da Campanha poderão estar subavaliadas (ver Ponto 2 da Secção C);
 - É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante das despesas pagas e registadas nas Contas da Campanha relacionadas com a cedência de funcionários do Partido Comunista Português (ver Ponto 3 da Secção C);

- É impossível à ECFP verificar que todas as despesas registadas foram pagas através das contas bancárias da Campanha e verificar o cumprimento do limite para pagamento das despesas em dinheiro (ver Ponto 4 da Secção C);
- Abertura de Mais do que Uma Conta Bancária para a Campanha (ver Ponto 5 da Secção C);
- Não foi apresentada a lista dos doadores das receitas provenientes da atividade de angariação de fundos (ver Ponto 6 da Secção C);
- Foram identificadas deficiências no controlo das receitas e das despesas (ver Ponto 7 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar se as dívidas aos fornecedores à data do encerramento das Contas da Campanha já foram pagas e por quem (ver Ponto 8 da Secção C);
- Não foi obtida resposta ao pedido de confirmação de saldos e transações efetuado aos fornecedores. Impossibilidade de confirmar a correção dos valores pagos a Fornecedores e da despesa reconhecida nas Contas (ver Ponto 9 da Secção C); e
- Outros incumprimentos na prestação de informação (ver Ponto 10 da Secção C).

B. Informação Financeira

1. A CDU, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, apurou uma receita total de 924.887,16 euros e uma despesa total de 924.887,16 euros. O Resultado que se apura é nulo. O financiamento das despesas da campanha foi assegurado através de Subvenção Estatal, no montante de 836.356,86 euros (correspondente a 90,43 % da despesa), Contribuições dos Partidos coligados, no montante de 65.965,16 euros (correspondente a 7,13 % da despesa) e Angariação de Fundos, no montante de 22.565,14 euros (2,44% da despesa).

Foram efetuadas duas transferências bancárias relativamente à subvenção paga pela Assembleia da República, ambas no valor de 418.178,43 euros, a primeira em 11-07-2011 e a segunda em 11-08-2011, o que perfaz 836.356,86 euros.

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pela CDU evidenciam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República - 05.06.2011			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	924.887,16	836.356,86	Subvenção Estatal
		65.965,16	Contribuições dos Partidos
		22.565,14	Angariação de fundos
	<hr/>	<hr/>	
	924.887,16	924.887,16	

O total das Receitas foi inferior em 70.112,84 euros ao montante orçamentado, que era de 995.000,00 euros (ver Ponto 1 da Secção C).

O total das Despesas foi inferior em 70.112,84 euros ao montante orçamentado, que era de 995.000,00 euros. Adicionalmente verificam-se desvios em diversas rubricas da despesa, não tendo sido obtida explicação para os mesmos (ver Ponto 1 da Secção C).

3. As Despesas de Campanha totalizam 924.887,16 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	27.751,40	3,00%
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	353.661,33	38,24%
Comícios e Espetáculos	74.310,03	8,03%
Brindes e Outras Ofertas	1.010,24	0,11%
Custos Administrativos e Operacionais	463.680,47	50,13%
Despesas Financeiras	990,49	0,11%
Outras Despesas	3.483,20	0,38%
	<hr/>	
	924.887,16	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 8.255.880 euros – não foi atingido.

A ECFP solicita que seja explicada a razão para tão elevado peso dos custos administrativos e operacionais (cerca de 50 %) nas Despesas de Campanha. Esta é a maior rubrica de despesa de campanha - mais de quatrocentos e

sessenta mil euros - situação que se poderá considerar anómala e invulgar (ver Ponto 3 da Secção C).

4. Em 2009, na anterior Eleição para a Assembleia da República, de 27 de setembro, a Despesa total foi de 1.225.754,79 euros e a Receita total foi de 1.225.754,79 euros.

Eleições para a Assembleia da República - 27.09.09			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	1.225.754,79	911.794,14	Subvenção Estatal
		295.273,85	Contribuições dos Partidos
		18.686,80	Angariação de Fundos
	<u>1.225.754,79</u>	<u>1.225.754,79</u>	

A CDU gastou, em 2011, 924.887,16 euros, cerca de 300 mil euros menos do que gastou na Campanha de 2009 (1,2 milhão euros). No que se refere à receita, também recebeu, em 2011, 1.225.754,79 euros, cerca de 300 milhares de euros menos do que recebeu em 2009, designadamente de contribuições dos partidos coligados. A subvenção estatal recebida em 2011 é inferior em cerca de 75 mil euros à recebida em 2009.

5. O Balanço da Campanha apresenta o total do Ativo igual ao total do Passivo com os Fundos Próprios. O total do Ativo inclui o montante de 1.107,00 euros na rubrica de Outras Contas a Receber, referente ao montante das dívidas a fornecedores assumidas pelo PCP após o encerramento da conta bancária. O total do Passivo inclui também o montante de 1.107,00 euros das dívidas a pagar aos fornecedores da Campanha (ver Ponto 8 da Secção C).

Foi solicitada uma declaração, em nome da CDU, a informar que não foi pedida a restituição do valor do IVA suportado nas despesas da presente Campanha.

6. A Coligação não entregou ao Tribunal Constitucional o Anexo ao Balanço como previsto no Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e nas Recomendações da ECFP relativas a este ato eleitoral (ver Ponto 10 da Secção C).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Anomalias, Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Receitas e Despesas da Campanha Realizadas Por Montantes Muito Diferentes dos Montantes Orçamentados

O total das Receitas, no montante de 924.887,16 euros, foi inferior em 70.112,84 euros ao montante orçamentado, que era de 995.000,00 euros, como se demonstra:

Categoria	Detalhe	Valor		Desvio		
		Real	Orçamento	Valor	%	
Subvenção Estatal	Mapa M 1	836.356,86	920.000,00	-83.643,14	-9,09	
Contribuição de Partidos Políticos	Mapa M 2	65.965,16	45.000,00	20.965,16	46,59	
		- Financeira	65.965,16	45.000,00	20.965,16	
		- Em Espécie	0,00	0,00	0,00	
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	22.565,14	30.000,00	-7.434,86	-24,78	
Total das Receitas		924.887,16	995.000,00	-70.112,84	-7,05	

Verificaram-se desvios entre os valores realizados e os previstos da receita, no montante final da subvenção estatal (-9 %), na contribuição financeira de Partidos políticos (+46,59%) e o produto de angariação de fundos (-24,78 %)

O total das Despesas, no montante de 924.887,16 euros, foi inferior em 70.112,84 euros ao montante orçamentado, que era de 995.000,00 euros, como se demonstra:

Categoria	Detalhe	Valor		Desvio	
		Real	Orçamento	valor	%
Conceção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	Mapa M 4	27.751,40	0,00	27.751,40	
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	Mapa M 5	353.661,33	595.000,00	-241.338,67	-40,56
Comícios e Espetáculos	Mapa M 6	74.310,03	90.000,00	-15.689,97	-17,43

Brindes e Outras Ofertas	Mapa M 7	1.010,24	50.000,00	-48.989,76	-97,98
Custos Administrativos e Operacionais	Mapa M 8	463.680,47	200.000,00	263.680,47	131,84
Despesas Financeiras	Mapa M 9	990,49	0,00	990,49	
Outras Despesas	Mapa M 10	3.483,20	60.000,00	-56.516,80	-94,19
Total das Despesas		924.887,16	995.000,00	-70.112,84	

Verificaram-se desvios significativos entre os valores realizados da despesa e os valores orçamentados, para os quais não foi obtida explicação, nomeadamente nas principais rubricas da despesa:

- Propaganda, Comunicação Impressa e Digital (-40,56 %);
- Custos Administrativos e Operacionais (131,84%)

Apesar de os desvios orçamentais não estarem sujeitos a cominação legal, saber a razão dos desvios é relevante para o trabalho de auditoria, pelo que se solicitam esclarecimentos adicionais à Coligação, designadamente no que respeita aos custos administrativos e operacionais em que o valor real é mais do dobro do valor orçamentado.

2. Ações e Meios de Campanha que Não Foram Refletidos na Lista Preparada pela Coligação, nem nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas

De acordo com informações sobre as atividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a ações de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio na *Internet*, foram identificadas Ações e Meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha apresentadas pela CDU ao Tribunal Constitucional.

A CDU entregou, na ECFP, com as Contas da Campanha, uma Lista de Ações de Propaganda Política, relativas à Campanha Eleitoral para a Assembleia da República 2011, a qual foi comparada com os elementos recolhidos pelos observadores da Campanha, enviados para o terreno pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Na sequência desta análise foram detetadas as seguintes divergências entre a lista das ações, entregue pela Coligação, e os elementos recolhidos pela ECFP (por distrito):

Localidade	Data	Lista da Coligação	Local	Matriz Observadores da ECFP	Observ.
Leiria	01-05-2011	Não refere	Apresentação da cabeça de lista numa esplanada de café, na praça central de Leiria (Leiria)	Apresentação da cabeça de lista	Fonte: Órgãos da comunicação social
Caldas da Rainha	14-05-2011	Não refere	Caldas da Rainha	Inauguração da sede de campanha	Fonte: Órgãos da comunicação social
Leiria	15-05 a 03-06-2011	Não refere	Concelhos da região de Leiria	Várias ações de "Prestação de Contas", nas sedes de concelhos da região de Leiria	Fonte: Órgãos da comunicação social
	15-05 a 03-06-2011	Não refere	Junto à linha do Oeste.	Iniciativas «Comboios a rolar, Portugal a avançar», realizada junto à linha do Oeste.	Fonte: Órgãos da comunicação social
Marinha Grande	15-05 a 03-06-2011	Não refere	Marinha Grande	Visitas a fábricas, sobretudo na região da Marinha Grande.	Fonte: Órgãos da comunicação social

A CDU entregou, na ECFP, com as Contas da Campanha, uma Lista de Meios, relativos à Campanha Eleitoral para a Assembleia da República 2011, a qual foi comparada com os elementos recolhidos pelos observadores da Campanha, enviados para o terreno pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Com base nas fotografias e na matriz, preenchida pelos observadores da Campanha, da ECFP, foi possível confirmar a utilização dos meios cujas despesas foram imputadas pela CDU às contas da Campanha.

A CDU disponibilizou uma lista, para apoio, aos auditores, da qual apenas constam as localizações dos *outdoors* 8X3m, pelo que não foi possível comparar com a informação obtida pela ECFP os outros formatos de propaganda. A ECFP solicita assim à CDU que esclareça adicionalmente as localizações dos "minis".

3. Despesas de Campanha Relacionadas com Cedência do Pessoal do Partido Comunista Português e Ajudas de Custos Pagas – Impossibilidade de Concluir sobre a sua Razoabilidade

As despesas de Campanha apresentadas incluem despesas, no montante total de 463.680,47 euros, as quais se relacionam com o pagamento de ajudas de custo a funcionários do PCP (97.365,00 euros), com salários e encargos de funcionários do PCP cedidos à Campanha Eleitoral (220.878,64 euros).

Relativamente às ajudas de custo foi disponibilizado à auditoria o respetivo recibo, assinado pelo funcionário, com o número de dias, mas não tem o motivo nem o local das deslocações.

Ora, é entendimento da ECFP que a Coligação deveria ter completado os recibos mencionando as razões do pagamento das ajudas de custo, tanto mais que despesas habitualmente correntes passaram a ser despesas de campanha que neste último caso são, desde que adequadamente suportadas, elegíveis para Subvenção estatal, ao contrário das primeiras, e justamente por isso devem ser particularmente explicadas e justificadas.

As despesas imputadas referem-se a serviços prestados por funcionários do PCP das diversas D.O.R., quando se verifica que todas as outras despesas congêneres foram imputadas à rubrica de Custos Administrativos e Operacionais (M 8). Conforme o quadro seguinte:

DOR	Ajudas de custo	Imputação salários
Aveiro	1.890,00	3.660,69
Beja	2.835,00	3.458,02
Braga	1.890,00	5.737,29
Bragança	1.890,00	2.465,58
Castelo Branco	1.890,00	3.552,29
Coimbra	1.890,00	7.241,25
Évora	2.835,00	5.812,26
Algarve	1.890,00	5.174,97
Guarda	945,00	1.076,27
Leiria	1.890,00	2.477,88
Lisboa	14.175,00	38.295,63
Portalegre	1.890,00	4.793,51
Porto	2.835,00	14.835,65
Santarém	1.890,00	5.956,65
Setúbal	7.560,00	24.627,24

Viana do Castelo	1.890,00	3.251,43
Vila Real	1.890,00	2.371,31
Viseu	1.890,00	3.566,42
Açores	0,00	3.728,33
Madeira	1.890,00	3.428,77
Central	41.591,00	75.367,20
Total	97.346,00	220.878,64

Foram verificados os cálculos relativamente às imputações, assim como os mapas de processamento de vencimentos.

Na ausência de um suporte documental adequado, não foi possível aos auditores avaliar a razoabilidade e a elegibilidade das despesas com pessoal do PCP e candidatos, imputadas às contas da Campanha Eleitoral.

A ausência de documentos de suporte adequados, nomeadamente, mapas de controlo de horas preenchidos pelos funcionários e aprovados pelos superiores, boletim de itinerários, descrição dos serviços e identificação das ações de Campanha desenvolvidas constitui um incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 19.º da L 19/2003.

Face ao exposto, solicita-se à Coligação que faculte à ECFP a documentação acima referida e que indique: (i) como efetuou o controlo sobre os montantes de salários e ajudas de custos imputados às Contas da Campanha, (ii) que tipo de trabalhos foram desenvolvidos nesse âmbito e (iii) qual a contrapartida destes movimentos nas Contas Anuais do Partido.

Sem esta documentação e informação a ECFP não poderá ter a certeza que estes custos – com um peso muito significativo na estrutura de custos de campanha (cerca de 50%) - foram inequivocamente relacionados com esta Campanha, tal como se não poderá assegurar que estes custos não foram imputados apenas para maximizar o valor da Subvenção Estatal de Campanha e minimizar os respetivos custos a cargo dos Partidos componentes da Coligação.

Caso não seja disponibilizada essa evidência e justificação, as despesas acima referidas poderão não ser consideradas elegíveis para efeitos de atribuição da Subvenção do Estado.

4. Impossibilidade de Verificar que Todas as Despesas Registadas Foram Pagas Através das Contas Bancárias da Campanha. Impossibilidade de Verificar o Cumprimento do Limite para Pagamento das Despesas em Dinheiro

A CDU não procedeu ao preenchimento dos campos relativos aos movimentos financeiros previstos nos mapas discriminativos da despesa. Essa situação não permitiu verificar, de forma clara, que todas as despesas foram pagas através da conta bancária exclusivamente aberta para a Campanha ou posteriormente por um dos Partido coligados, nem confirmar que não foram efetuados pagamentos em dinheiro acima do limite previsto.

Não foi possível confirmar que todas as despesas foram pagas diretamente através das contas bancárias da Campanha, abertas para cada um dos distritos, porque existem situações nos mapas de discriminação das despesas, em que não se encontram devidamente preenchidos os campos relativos aos movimentos financeiros (ver Mapas M 5, M 6 e M 8).

Consequentemente não é possível confirmar que não foram efetuados, através de fundos de maneiio, pagamentos de despesas de valor superior a 426,00 euros e que, na sua totalidade, não ultrapassam os 2% dos limites fixados para as despesas de campanha.

De acordo com o n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003 todas as despesas são obrigatoriamente pagas através de instrumento bancário, nos termos do artigo 9.º da mesma Lei, exceto as despesas de montante inferior a um smmn e desde que não ultrapassem 2% do limite fixado para as despesas de campanha. A ECFP não dispõe de informação que permita verificar o cumprimento da referida disposição legal.

Assim, solicita-se que a CDU certifique ou apresente evidência do pagamento de todas as despesas imputadas à Campanha e o meio utilizado para o efeito. Na ausência dessa informação, a ECFP pode concluir que não foi cumprido o n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003.

5. Abertura de Mais do que Uma Conta Bancária para a Campanha.

A ECFP verificou que a Coligação procedeu à abertura de diversas contas bancárias para a presente Campanha.

Ora, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003, deve ser aberta apenas uma conta específica para as atividades da campanha eleitoral, onde são depositadas as respetivas receitas e movimentadas todas as despesas relativas à Campanha. Tal exigência legal deve-se precisamente à necessidade de permitir sobretudo o controlo rigoroso das receitas de angariação de fundos mas também das despesas.

A auditoria, não obstante, obteve as declarações do encerramento das referidas contas bancárias.

Independentemente da obtenção do comprovativo do encerramento das restantes contas bancárias, a abertura de mais do que uma conta bancária traduz o não cumprimento do n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

6. Receitas Provenientes de Angariações de Fundos Não Listadas por Doador

A Coligação registou receitas provenientes de angariação de fundos, no montante de 22.565,14 euros. Não foi identificado no mapa de receitas o nome das pessoas que efetuaram entregas a título de angariações de fundos. Assim, não foi possível verificar que essas entregas foram efetuadas por particulares e se nenhuma dessas entregas excedeu o valor máximo determinado na lei.

Existem receitas provenientes de angariação de fundos em ações de campanha que não se encontram suportadas por recibos emitidos aos doadores, mas através de documentos internos com o valor total angariado e com a descrição da ação que deu origem aos fundos.

Não existindo recibos não é possível identificar quem fez os pagamentos (se pessoa singular se pessoa coletiva).

Assim, solicita-se à CDU que prepare e envie lista com a identificação das pessoas que efetuaram as entregas a título de angariação de fundos, com a indicação do valor subscrito por cada uma delas. A não entrega dessa lista não permite considerar cumprido o disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 12.º e o n.º 3 do artigo 16.º da L 19/2003.

7. Deficiente Controlo das Receitas e das Despesas

Considerando as situações identificadas ao longo do presente Relatório, conclui-se não ser suficiente o controlo das receitas e das despesas registadas nas Contas da Campanha.

As situações são as seguintes:

- As receitas e as despesas poderão estar subavaliadas, pelo facto de existirem Ações e Meios não registados nas Contas (ver Ponto 2 desta Secção C);
- Foram abertas diversas contas bancárias para a Campanha Eleitoral, o que dificulta o controlo das receitas e das despesas, nomeadamente no que se refere ao recebimento, pagamento e registo e vai contra o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003 (ver Ponto 5 desta Secção C);
- As receitas provenientes de angariação de fundos não foram identificadas por doador (ver Ponto 6 desta Secção C);

Considerando as situações referidas, conclui-se não ser suficiente o controlo das receitas e das despesas registadas nas Contas da Campanha.

O deficiente controlo das receitas e das despesas contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º e o n.º 1 do artigo 21.º da L 19/2003, consistindo numa violação do dever genérico de organização contabilística, como se refere no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 19/2008 (ver § 9.17).

Solicita-se a eventual contestação.

8. Pagamentos Efetuados a Fornecedores pelo PCP Após o Encerramento da Campanha

No final da Campanha subsistiu o montante de 1.107,00 euros de dívidas a fornecedores, cujo pagamento foi assumido pelo Partido Comunista Português.

O saldo de 1.107,00 euros, em dívida a fornecedores, à data de encerramento das contas bancárias da Campanha e de apresentação das Contas de Campanha, refere-se ao valor de despesas por liquidar, cuja dívida foi

assumida pelo PCP, conforme lista entregue com as Contas da Campanha, na ECFP e que se reproduz:

Descrição	Valor (€)
Fatura N.º 2011000011 – F. Castro Joaquim Fernando Cunha Castro	553,50
Fatura N.º 2011000012 – F. Castro Joaquim Fernando Cunha Castro	553,50
Total a pagar pelo PCP	1.107,00

Solicita-se à CDU informação sobre se os saldos acima indicados ainda subsistem ou se já foram pagos em parte ou na totalidade. Pede-se, nesse caso, a indicação da data e do meio de pagamento e da entidade que o efetuou. Solicita-se ainda, o envio dos comprovativos desses pagamentos.

9. Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações com Fornecedores. Impossibilidade de Confirmar a Correção dos Valores Pagos a Fornecedores e da Despesa Reconhecida nas Contas

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte dos fornecedores) dos saldos e transações efetuados pela CDU durante a campanha eleitoral, a AB – António Bernardo, a pedido da ECFP, procedeu à circularização dos fornecedores seguintes:

ALÍNEA SEGUINTE – UNIPESSOAL, LDA;
AUTO JARDIM DE LISBOA – AUTOMÓVEIS DE ALUGUER, LDA;
CASH DISPLAY;
CDR INFORMÁTICA, LDA;
CEPA – PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, LDA;
CRÓMIA – COMUNICAÇÃO, LDA;
DEGIDESIGN, LDA;
ETIQUETAS PINTO & PINTO, LDA;
FTC – PUBLICIDADE UNIPESSOAL, LDA;
GESTÃO DE SERVIÇOS AÉREOS, S.A.;
UNIVERSO D'APARÊNCIAS – UNIPESSOAL, LDA;
MESTRES PUBLICIDADE, LDA;
PAÇO PRINT – ARTES GRÁFICAS, LDA;
REGISET – COMUNICAÇÃO E ARTES GRÁFICAS.

Até esta data, foram recebidas 11 respostas, por parte dos fornecedores, aos pedidos de confirmação externa de saldos e transações, sendo que todas

confirmaram o respetivo montante de fornecimentos e respetivos saldos (todas se encontram saldadas). Não foram recebidas 3 respostas, dos seguintes fornecedores:

AUTO JARDIM;
CDR – INFORMÁTICA; e
MP – MESTRES PUBLICIDADE.

Face ao exposto, não é possível confirmar se as despesas registadas, que foram faturadas pelos fornecedores indicados, se relacionam com a Campanha, se existem outras despesas que devessem ter sido registadas e não o foram ou se existem despesas que tenham sido anuladas posteriormente. Solicita-se assim, insistência junto dos Fornecedores acima referidos, no sentido de responderem ao requerido, com a maior brevidade, assinalando a concordância ou a divergência (quantificando-a detalhadamente) relativamente aos saldos e transações constantes dos registos contabilísticos da CDU.

Só através destas respostas se poderá assegurar que as despesas estão todas registadas, que os preços e quantidades faturados foram os corretos e que não houve perdões indevidos de valores faturados.

Se a ECFP não obtiver tais confirmações não poderá validar se os valores debitados pelos Fornecedores estão integralmente refletidos nas Contas de Campanha, nem validar parte importante da Despesa, mesmo que seja remetida à ECFP a documentação referente aos pagamentos posteriormente efetuados.

Também não poderá ser confirmado se as despesas reconhecidas nas contas desta Campanha lhe pertencem inequivocamente.

O não reconhecimento nas Contas de todas as despesas de Campanha contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003.

10. Outros Incumprimentos na Prestação de Informação

As Contas da Campanha apresentadas pela Coligação incluem o Balanço da Campanha e uma Demonstração dos Resultados com a identificação das rubricas das receitas e das despesas. Não foram preparadas as Contas de

Receitas e de Despesas adequadas, nomeadamente, que permitam comparar as Receitas e as Despesas da Campanha efetivamente realizadas com as orçamentadas. Também não foram apresentados os mapas de detalhe das receitas e de despesas (Anexo V e VI).

A CDU também não apresentou o Anexo ao Balanço conforme estabelece o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e as Recomendações da ECFP relativas à prestação de contas reportada a este ato eleitoral.

Face ao exposto, conclui-se que a não apresentação do Anexo ao Balanço como disposto no Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e nas Recomendações da ECFP, assim como dos restantes mapas, não cumpre o disposto no n.º 1 do artigo 15.º e artigo 12.º da L 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que atendendo à materialidade e relevância das incorreções referidas nos Pontos 6 e 9 da Secção C deste Relatório que a ECFP conseguiu quantificar e pelo eventual impacto associado aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as anomalias, limitações de âmbito, incorreções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não se conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 5, 7 e 8 e 10 da Secção C, é convicção da ECFP que as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 5 de junho de 2011 apresentadas pela **Coligação Democrática Unitária** não representam adequadamente a situação financeira da Campanha, nem as Despesas realizadas e Receitas obtidas durante a Campanha.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorreções descritas ao longo deste Relatório.

E. Ênfase

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais dos Partidos coligados relativas ao exercício de 2011 ainda não tinham sido apresentadas nem estavam divulgadas ou auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República. Caso as contas anuais do Partido já tivessem sido apresentadas ou estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas aos Partidos coligados ou a outra Campanha de forma indevida.

O trabalho de auditoria foi concluído em 24 de fevereiro de 2012.

Lisboa, 17 de abril de 2012

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Vogal, Revisor Oficial de Contas,)